



**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CARGO DE ANALISTA AMBIENTAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, **EXCELENTÍSSIMO SR. CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Alto Garças, no Anexo I, da Lei Municipal nº 874/2011, integrando o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o cargo de:

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Analista Ambiental	01	Ensino Superior Completo em área ambiental (Biologia, Geografia, Engenharia)  <ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma com graduação em nível superior reconhecido pelo MEC.</li><li>• Registro profissional no órgão fiscalizador da profissão;</li><li>• Conhecimentos básicos de informática e de internet</li><li>• Carteira Nacional de Habilitação categoria AB</li></ul>	R\$ 4.257,38	40 HORAS

**Art. 2º** - O cargo de Analista Ambiental criado no Caput do artigo será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, tendo como atribuição o exercício das atividades de:

- I. Dar início e concluir a ação de fiscalização;
- II. Deflagrar a ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**

- indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de competência do Analista Ambiental;
- III. Elaborar de laudos e documentos técnicos, assinar licenças ambientais quando expedidas pela Administração Pública Municipal;
  - IV. Livre acesso a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave, imóveis e a toda e qualquer documentação e informação de interesse fiscal, quando no exercício de suas atribuições;
  - V. Acesso, sob sigilo funcional, das informações constantes do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário (de atividades econômicas) do município, a fim de subsidiar a ação fiscal;
  - VI. Requisitar e obter o auxílio da força policial para assegurar o desempenho de suas funções;
  - VII. Lavrar autos de vistorias, auto de notificação, auto de infração;
  - VIII. Lavrar auto de interdição e embargo. Fiscalizar e monitorar queimadas urbanas e rurais;
  - IX. Participar e promover ações de Educação Ambiental, cursos, palestras, seminários, workshops e eventos desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal;
  - X. Lavrar/Emitir autos de infração e aplicar multas de acordo com as irregularidades encontradas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;
  - XI. Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização em área ambiental;
  - XII. Desenvolver e apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;
  - XIII. Efetuar todas as atividades relacionadas à área ambiental com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o munícipe quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código Municipal Do Meio Ambiente do Município de Alto Garças, assim como resoluções do CONSEMA e CONAMA, e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente;
  - XIV. Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento do órgão ambiental;
  - XV. Planejar, executar, acompanhar e avaliar planos, projetos, inclusive de organização e métodos, programas ou estudos ligados à área de educação ambiental;





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**

- XVI. Emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
- XVII. Executar, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência ambiental municipal, de conformidade com a legislação em vigor;
- XVIII. Executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;
- XIX. Propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltado para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;
- XX. Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Ambiental;
- XXI. Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção;
- XXII. Realizar cálculos de multas e correções;
- XXIII. Realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais
- XXIV. Orientar os munícipes quanto à legislação referente à matéria ambiental.
- XXV. Registrar e comunicar irregularidades que afrontem à legislação ambiental pertinente.
- XXVI. Proceder às diligências e outros atos determinados por legislação ambiental específica.
- XXVII. Participar da escala de plantão fiscal, examinar processos, emitir relatórios técnicos dos resultados da fiscalização, planilhas informativas, laudos e pareceres sobre a matéria ambiental, propondo planos de ação.
- XXVIII. Elaborar projetos de educação e preservação ambiental e prevenção da área de atuação.
- XXIX. Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros quantitativos e qualitativos de limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental.





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
**Gestão 2021-2024**

- XXX. Participar de ações e eventos desenvolvidos pelo órgão ambiental municipal;
- XXXI. Elaborar estudos na área de atuação visando recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental.
- XXXII. Emitir pareceres em processos de concessões de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais.
- XXXIII. Desenvolver estudos na área de atuação visando elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental.
- XXXIV. Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental.
- XXXV. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente.
- XXXVI. Levantar dados estatísticos quanto aos fatores de poluição do ar, água, solo e depredação de recursos naturais.
- XXXVII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- XXXVIII. Executar e controlar procedimentos administrativos vinculados às atividades de patrimônio, suprimentos, de arquivo, comunicações administrativas, bem como atendimento a usuários dos serviços públicos para orientar e prestar informações;
- XXXIX. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, a remuneração concedida será a mesma definida para o mesmo nível de, de acordo Lei nº 874/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, considerando os reajustes salariais concedidos.

**Art. 4º** - A carga horária do Analista Ambiental será de 40 (Quarenta) horas semanais de trabalho em 02 (dois) turnos diários, em regime de dedicação plena, podendo a escala de serviço abranger dias de sábado, domingo ou feriado em horários diurnos ou noturnos, conforme necessidade da Administração.

**Art. 5º** - A contratação de Analista Ambiental deverá ser procedida através de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024**

específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º** - As despesas correntes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO**, em Alto Garças – MT,  
em 22 de abril de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**  
**Prefeito Municipal**

